



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.347, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dá nova redação aos incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, bem como acrescenta o dispositivo que menciona.

Autoria: Caio Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam alterados os incisos I, II e V, e § 1º, do artigo 5º da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

I – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC;

II – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertioga – Brigada de Incêndio;

.....

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Bertioga – Marítimo;

§ 1º *O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. (NR)”*

.....

Art. 2º Fica acrescido o § 4º no artigo 5º da Lei Municipal n. 775, de 03 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

.....

§ 4º *O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus pares, em reunião extraordinariamente convocada para este fim.” (NR)*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2019. (PA n. 7694/06)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município